



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/SOIC

**Dispõe sobre a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas eleições de 2020, com os ajustes promovidos pela Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, e da Resolução TRE-AL nº 16.009, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a competência e o exercício do poder de polícia pelos juízes eleitorais na fiscalização da propaganda eleitoral relativa às eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do exercício do poder de polícia dos Juízes Eleitorais de 1º grau, direcionados à propaganda eleitoral nas Eleições 2020, no âmbito do Estado de Alagoas, pelo Provimento CRE nº 2/2020;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Pardal teve seu uso liberado no dia 27/09/2020;

**CONSIDERANDO** que eventuais denúncias, apresentadas no Sistema Pardal, após a triagem humana, podem se converter em processo autuado no PJe na classe Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o lançamento de movimento equivocado pode gerar estatística distorcida, na aferição das metas, na produtividade dos magistrados e das respectivas zonas eleitorais;

**CONSIDERANDO** a decisão contida no Ofício-Circular GAB-DG nº 259/2020 do TSE, que trata acerca das regras negociais e de sistema para o desenvolvimento e funcionamento da rede de aplicativos e sistemas denominada Pardal, no âmbito da Justiça Eleitoral, para as Eleições 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o Provimento CRE/AL nº 05/2016, de 06 de setembro de 2016, que define rotina para a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.

Art. 2º As denúncias que se referem aos atos de propaganda eleitoral irregular, formuladas por meio do Sistema Pardal, nas Eleições 2020, serão recebidas diretamente pelas zonas eleitorais.

§ 1º Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, serão responsáveis pelo recebimento das denúncias as indicadas para o exercício do poder de polícia na Resolução TRE-AL nº 16.009, de 18 de dezembro de 2019.

§ 2º Os chefes de cartório, das zonas eleitorais com atribuições do poder de polícia, serão cadastrados no perfil Cartório no sistema Pardal;

§ 3º Para o cadastro dos demais servidores, autorizados pelo Juiz Eleitoral, deverá ser aberto chamado no Sistema de Acompanhamento de Chamados, selecionar: "Abrir Chamado de Manutenção de Usuário": selecionar "Solicitações de Sistema", preencher: Operação (liberar acesso), Sistema (Pardal), Permissão (Pardal\_Cartório), para problemas técnicos selecionar: "Abrir Chamado", usar a Classificação: STI: Sistemas corporativos: Pardal - Denúncias Eleitorais.

§ 4º Os chefes de cartório ou servidores designados pelo Juiz Eleitoral atuarão como fiscais de propaganda responsáveis por promover as diligências necessárias ao andamento das denúncias recebidas pelo aplicativo.

§ 5º As consultas às informações do aplicativo deverão ser realizadas, pelo chefe de cartório ou servidor designado, no início e no final do expediente, dando imediato processamento.

§ 6º O Chefe de Gabinete da Corregedoria, ou quem o substituir, acompanhará o gerenciamento realizado pelos cartórios eleitorais das denúncias recebidas através do aplicativo Pardal.

Art. 3º Autorizar que o servidor responsável pela triagem humana das denúncias apresentadas à Justiça Eleitoral via Pardal, sem relato de situações efetivas de propagandas supostamente irregulares, que necessitem de exercício do poder de polícia, ou com fotos que não correspondam ao fato relatado, procedam prontamente com a devida baixa no sistema, após informar ao denunciante a possibilidade de adentrar com nova denúncia devidamente instruída.

Art. 4º Nos casos em que se observe a necessidade de autuação da Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral no PJe, ou seja, quando for o caso do exercício do poder de polícia, cabe ao servidor adotar as medidas contidas no Anexo deste provimento.

Parágrafo único. As decisões que determinarem o arquivamento ou encaminhamento de peças ao Ministério Público Eleitoral põem fim ao processo e, portanto, devem receber o lançamento do movimento específico para a devida baixa, de acordo com as orientações do Anexo, refletindo fielmente a realidade fática nos dados estatísticos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de outubro de 2020.

Des. Otávio Leão Praxedes

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

Em 12 de outubro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/10/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784181** e o código CRC **EECDF33A**.

---

0010133-51.2020.6.02.8501

0784181v19

---

Criado por [renataataide](#), versão 19 por [homerofeitosa](#) em 19/10/2020 13:07:31.